



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 064/2022 – *De autoria do Vereador Gustavo Belloni* – Dispõe sobre a permissão para presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por haver vício formal de iniciativa, somos de parecer pela inconstitucionalidade da propositura.

PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de junho de 2023

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES
Técnicas: *Intercâmbios e
Educação e Saúde*
DATA: *23/08/2022*
Gustavo Belloni
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 64/2021-2022

Dispõe sobre a permissão para presença de doula durante o trabalho de parto, parto e pós-parto nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres e dá outras providências”
(Autor: Gustavo Belloni - Podemos)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica permitida a presença de doula durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, desde que solicitada pela parturiente, maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

§1º. Para os efeitos desta Lei, doula são profissionais de livre escolha de gestantes e parturientes, que prestam suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem estar da gestante, devidamente certificadas em curso ocupacional específico.

§2º. O caput deste artigo abrange entidades públicas ou privadas, independente da personalidade jurídica adotada.

Art. 2º - Fica autorizado às doula, para o regular exercício de suas funções, entrarem nos estabelecimentos a que se refere o Art. 1º, com seus instrumentos de trabalho, respeitadas as normas de segurança e higiene hospitalar.

§1º. Entende-se, para os efeitos desta Lei, como instrumentos de trabalho das doula:

- I. bolas de exercício físico construído em material elástico e borracha;
- II. bolsa de água quente;
- III. óleos de massagem;
- IV. banqueta auxiliar para parto;
- V. equipamentos sonoros;
- VI. outros instrumentos utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto.

Art. 3º - É vedado às doulas qualquer procedimento de prerrogativa de médicos e enfermeiros.

Art. 4º - É vedado aos estabelecimentos a que se refere o Art. 1º realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

Art. 5º - Não haverá qualquer vínculo jurídico, entre a doula escolhida pela parturiente e os estabelecimentos de saúde referidos no art. 1º, sendo todas as relações jurídicas estabelecidas entre a doula e a parturiente.

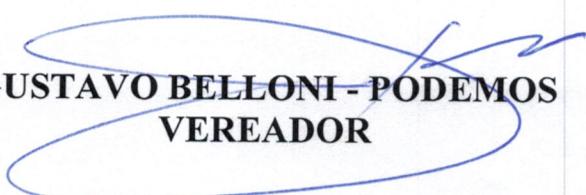
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º - Os estabelecimentos de saúde abrangidos pelo disposto nesta Lei, tem o prazo de 30 (trinta) dias para adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor, 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de agosto de 2022.


**GUSTAVO BELLONI - PODEMOS
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Desde o princípio da humanidade, durante o parto, milhares de mulheres sempre auxiliaram outras mulheres na hora do nascimento de seus filhos.

Atualmente, os partos acontecem em estabelecimentos de saúde, dotados de especialistas, médicos e enfermeiros, cada qual com sua preocupação técnica pertinente. Cada vez maior, a hospitalização do parto deixou as nossas mulheres desenraizadas, sem nenhum apoio psicossocial.

A figura da doula, que significa “mulher que serve”, surge justamente para preencher esta lacuna, suprindo a demanda de emoção e afeto neste momento de intensa importância e vulnerabilidade, proporcionando conforto físico, apoio emocional e suporte cognitivo antes, durante e após o nascimento de seus filhos.

Segundo publicação do Ministério da Saúde – Cadernos Humaniza SUS, Volume 4, Humanização do parto e do nascimento. Brasília. 2014:

Metanálise de estudos randomizados envolvendo 15.061 mulheres demonstrou que, para aquelas alocadas para o suporte contínuo, houve uma maior incidência de parto vaginal espontâneo, menor necessidade de analgesia e maior satisfação com a experiência do parto. Tiveram também menor probabilidade de serem submetidas à cesariana ou ao parto instrumental e de terem bebê com baixos escores de Apgar no quinto minuto. A análise de subgrupo sugeriu que o suporte contínuo é mais efetivo quando promovido por uma mulher que não faça parte da equipe do hospital nem da rede social da gestante (doulas), e em locais onde não há disponibilidade de analgesia peridural (HODNETT et al., 2012b).

Desta feita, submeto a presente proposição ao Nobre Colegas Vereadores, contando com a aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: Ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

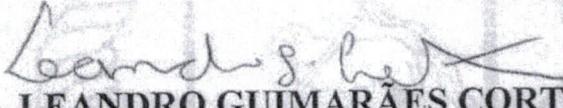
Of.Gab. nº 314/2022

São João da Boa Vista, 21 de setembro de 2.022

**Excelentíssima Senhora
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal**

Encaminha ao Executivo Municipal pedido de informações sobre os impactos que haveria de se criar e permitir o doulas na rede pública de saúde do Município, tendo em vista que existe atualmente na Casa um Projeto de Lei com tal objetivo.

Atenciosamente,


LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO
Analista Legislativo
Câmara Municipal de São João da Boa Vista-SP

*Recd
21/9/22
fain*



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

Of.Gab. nº 325/2022

São João da Boa Vista, 21 de outubro de 2.022

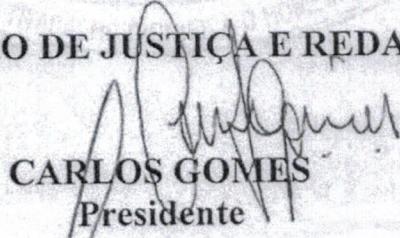
**Excelentíssima Senhora
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
São João da Boa Vista-SP**

Solicita ao Executivo, através do departamento competente, quais são os impactos financeiros e consequências da implantação do **DOULAS** como acompanhante das mulheres que estejam em trabalho de parto e pós-parto.

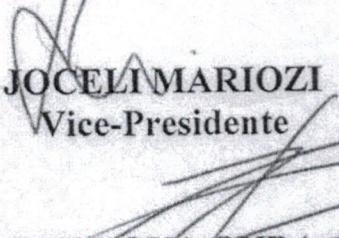
Importante salientar que tal questionamento já foi objeto de ofício anterior cuja resposta não foi a adequada e não abordou o assunto questionado por esta Comissão.

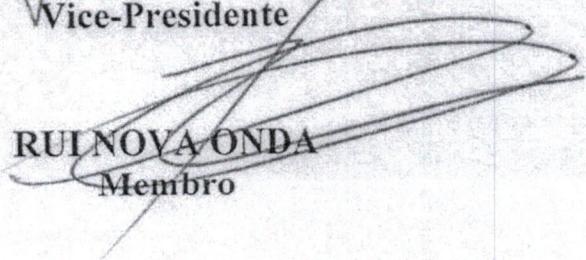
Atenciosamente,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


CARLOS GOMES
Presidente

*Reabi
mariora D. Ma
25/10/22*


JOELI MARIOZI
Vice-Presidente


RUI NOVA ONDA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

05 de outubro de 2.022

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 509/2022

Exmo. Sr. Luis Carlos Domiciano

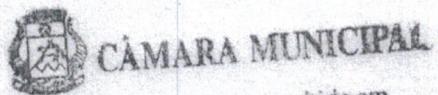
Em atenção ao Of. Gab. nº 314/2022, encaminhamos Ofício DMS nº 608/2022 anexo, provindo do Departamento Municipal de Saúde.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores
17/10/2022
Aut. Luis Domiciano

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Câmara Municipal
N E S T A.



Documento recebido em

13/10/2022

Jane Carvalho
funcionária



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Ofício DMS – 608 / 2022

03 de outubro de 2022

Excelentíssima Senhora

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento Municipal de Saúde, em atenção ao Ofício nº 314/2022, de autoria do Analista Legislativo, senhor Leandro Guimarães Cortezano, solicitando informações sobre impactos que haveria de se criar e permitir doulas na rede pública de saúde, informa:

Doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante”.

Sua atuação envolve a presença durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

Geralmente, as maternidades e hospitais mantêm um cadastro das doulas, bem como cópia da certificação do curso de formação além de formalizar a prestação do serviço através de um Termo de Consentimento, para fins de segurança jurídica, atestando o vínculo não contratual entre as partes (instituição e doula). O contrato é firmado exclusivamente entre a parturiente e a doula.

Assim, como observa-se, a inserção da prestação de assistência das doulas às gestantes / parturientes envolve as instituições hospitalares, não podendo a rede pública municipal (Unidades de Saúde) referenciar a paciente para um serviço ou profissional que envolva custos financeiros.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Oscar Pirajá Martins".



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fábio Silverio Ferraz
Diretor Municipal de Saúde

Exma. Sra.
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
São João da Boa Vista - SP

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 54/2023



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 337/2023/GAB/SG

São João da Boa Vista, 26 de abril de 2023

À Câmara Municipal de São João da Boa Vista,
À Comissão de Justiça e Redação,

Assunto: Of. Gab. N° 027/2023 - Resposta

Senhor Presidente:

Venho, pelo presente, encaminhar informações referentes ao impacto que haveria de se criar e permitir o doulas na rede pública de saúde do município, com parecer do Conselho Municipal de Saúde.

É necessário saber os costumes e as necessidades da comunidade, avaliando estatisticamente a demanda e a possibilidade do ente municipal em prol dos usuários da rede pública, portanto, o Conselho Municipal de Saúde sugere e se coloca à disposição para compor uma audiência pública para debater a regulamentação da atividade de doulas.

Aproveitando o ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

02/05/23

funcionamento

São João da Boa Vista-SP, 25 de abril de 2023.

À

Câmara Municipal de São João da Boa Vista
Comissão de Justiça e Redação
V.Sas. Vereadores Rui Nova Onda e Heldreiz Muniz

Ref. Of.Gab. nº 027/2023 – RESPOSTA

Prezados Senhores,

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, neste ato representado por sua presidente abaixo nominada, em atenção ao solicitado no ofício em epígrafe: “pedido de informações sobre os impactos que haveria de se criar e permitir o doulas na rede pública de saúde do Município, tendo em vista que atualmente existe na Câmara Municipal Projeto de Lei com tal objetivo” (sic), expõe o quanto segue.

A solicitação destacada foi levada ao conhecimento do plenário do CMS no dia 24 de abril de 2023, data da assembleia mensal.

Diante do conteúdo abordado, importante ressaltar que este Conselho prima pelo acolhimento humanitário e igualitário na saúde.

E a respeito da doula vale registrar que é sabido que a profissional (doula) oferece apoio emocional e informações às gestantes, bem como é sabido que um projeto de lei tramita no Congresso Nacional.

No tocante ao município de São João da Boa Vista este Conselho opina pela realização de audiência pública para debater a regulamentação da atividade doulas na rede pública de saúde.

E tendo em vista o exercício profissional doulas abraçar diversas atividades é importante que os representantes de órgãos envolvidos nesse acolhimento possam expor seu conhecimento técnico.

A par da criação de qualquer lei é necessário saber os costumes e as necessidades da comunidade. Avaliar estatisticamente a demanda e a possibilidade do ente municipal em prol dos usuários da rede pública.

Sob essa ótica, este Conselho se coloca à disposição para compor a audiência pública, auxiliando, assim, essa Casa de Representantes do Povo (Câmara Municipal) no levantamento de informações pormenorizadas tecnicamente. Somente dando voz aos usuários (gestantes) da rede pública e aos técnicos das diversas atividades que compreendem o serviço doulas é que será possível ter informações concretas e reais a respeito do abordado.

Reforço em nome dos membros deste Conselho elevada estima e consideração por este órgão legislativo, bem como reitero a nossa disponibilidade em contribuir com a sugerida e eventual audiência pública caso seja essa chamada pela Câmara.

Andréa Costa Mari Venna
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

Of.Gab. nº 027/2023

São João da Boa Vista, 28 de março de 2.023

Ao Conselho Municipal de Saúde
São João da Boa Vista

Venho, através deste ofício, Encaminhar pedido de informações sobre os impactos que haveria de se criar e permitir o doulas na rede pública de saúde do Município, tendo em vista que atualmente existe na Câmara Municipal Projeto de Lei com tal objetivo

Atenciosamente,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RUI NOVA ONDA
Presidente

HELDREIZ MUNIZ
Membro

Re: Fwd: Of. Gab nº027/2023 - DOULAS

De <sauda_conselho@saojoao.sp.gov.br>
Para <secretaria@saojoao.sp.gov.br>, Selmapmeira <selmapmeira@gmail.com>
Data 25/04/2023 13:38

 RESPOSTA OFÍCIO CÂMARA - DOULAS.docx (~47 KB)

Em 2023-03-30 09:57, secretaria@saojoao.sp.gov.br escreveu:

Bom dia!

Segue em anexo o Of. Gab nº 027/2023, que trata sobre criação e permissão de doula na rede pública de saúde do Município, para ciência e providência.

Atenciosamente,

Prezados Srs. Boa Tarde!

em atenção ao Of. Gab n. 027/2023, segue em anexo resposta do plenário do Conselho Municipal de Saúde.

seguimos à disposição para um debate à respeito do tema "doula".

cordialmente,

Andréa C. M. Venna

Presidente do Conselho Municipal de Saúde